



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado
76º Ano da Emancipação Político Administrativa

Gabinete Vereador
Guilherme Amaral

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

**“DISPÕE QUE O LAUDO
MÉDICO QUE ATESTE DIABETES MELLITUS
TIPO 1 (DM1) TENHA PRAZO DE VALIDADE
INDETERMINADO, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE CUBATÃO.”**

Art. 1º – O laudo médico que ateste Diabetes Mellitus tipo 1 (DM1), para fins de obtenção de benefícios e tratamentos previstos na legislação, passa a ter validade por prazo indeterminado, para todos os efeitos legais, no Município de Cubatão.

§ 1º – O laudo de que trata esta lei poderá ser emitido por profissional da rede de saúde pública ou privada, observados os demais requisitos para a sua emissão estabelecidos na legislação pertinente.

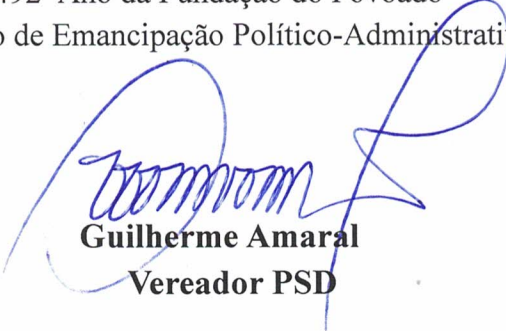
Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cubatão

07 de abril de 2025

492º Ano da Fundação do Povoado

76º Ano de Emancipação Político-Administrativa


Guilherme Amaral

Vereador PSD

JUSTIFICATIVA

No Brasil, 588 mil pessoas estão convivendo com a diabetes do tipo 1 (DM1). A estimativa é da plataforma T1DIndex, desenvolvida pela Fundação de Pesquisa em Diabetes Juvenil, em parceria com instituições e especialistas do mundo inteiro, para qualificar as informações sobre os casos da doença no mundo.

Segundo o levantamento, a cada ano, o número de casos no país aumenta cerca de 5%. Ocorre que o diabetes mellitus tipo 1 (DM1), conforme conhecimento de todos, refere-se a uma doença autoimune, que resulta de problemas na produção ou na absorção de um hormônio produzido pelo pâncreas denominado insulina, levando o paciente diagnosticado a ser dependente do seu uso, de forma injetável, durante toda a vida.

Nesse cenário, é comum que se exija de pessoas portadores de diabetes tipo 1 a apresentação de laudo recente, pois a comprovação dessa condição de saúde é tratado como requisito para o acesso de direitos e garantias.

Nesse sentido, percebe-se que o diabetes tipo 1 não tem cura. Logo, uma vez obtido o diagnóstico, não persiste mais razão submeter essas pessoas e quem as auxilia a reiteradas dificuldades suscitadas com a renovação do laudo.

Na prática, o projeto evita a repetição desse procedimento, considerando que o diabetes é diagnosticado como uma doença crônica e o seu tratamento é permanente, e trazendo mais celeridade e melhorando o fluxo nos atendimentos das unidades de atenção primária.

Assim, a relevância desta propositura consiste, especialmente, pela condição socioeconômica desfavorável que muitas dessas pessoas enfrentam, criando, com isso, grandes dificuldades em manter o laudo médico atualizado para atestar uma doença que se demonstra permanente. A significância também se expressa por se tratar de um documento médico válido para todos os serviços públicos ou privados, sobretudo nas áreas da saúde, educação e assistência social.

Vale destacar que a Lei federal nº 11.347, de 27 de setembro de 2006, estabeleceu que os diabéticos podem (e devem) receber do SUS todos os medicamentos e materiais necessários à sua aplicação, bem como em itens para o monitoramento da glicemia. Deste modo, os insumos (seringas e agulhas para aplicação de insulina; tiras reagentes para medida de glicemia capilar; entre outros) podem ser obtidas gratuitamente pelos portadores de diabetes mellitus junto ao SUS, mediante cadastro.

Vale salientar, também, que a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo já aprovou e a lei nº 17.838, de 01 de novembro de 2023 já foi sancionada pelo Governador do Estado, Tarcísio de Freitas.

Cabe dizer que, por este projeto de lei não invadir competência privativa do Chefe do Executivo e pela matéria constante neste projeto de lei legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do inciso I do art. 30 da Constituição Federal, não se vislumbra vício de iniciativa e, tampouco, óbice quanto à normal tramitação da matéria.

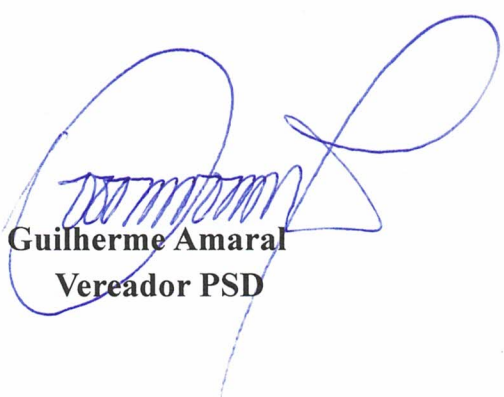
Por todo o exposto, este vereador solicita o apoio e o voto dos nobres pares pela aprovação deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Cubatão

07 de abril de 2025

492º Ano da Fundação do Povoado

76º Ano de Emancipação Político-Administrativa



Guilherme Amaral
Vereador PSD